



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 101/2020 ANO XI

Divulgação: quarta-feira, 10 de junho de 2020

Publicação: segunda-feira, 15 de junho de 2020

Juiz Fernando Armando Ribeiro
Presidente

Juiz Osmar Duarte Marcelino
Vice-Presidente

Juiz Rúbio Paulino Coelho
Corregedor

Frederico Braga Viana
Secretário Especial do Presidente

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

PORTARIA CONJUNTA N. 40, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação das medidas temporárias de prevenção ao Covid-19, no âmbito da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o art. 14, inciso VII, e o art. 27, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO a Portaria do Tribunal de Justiça de Minas Gerais n. 1.001, de 9 de junho de 2020, que prorrogou para o dia 22 de junho de 2020 as medidas e normas estabelecidas para prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a persistência da situação de emergência em saúde pública e a consequente necessidade de prorrogação do Plantão Extraordinário, no âmbito da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais,

RESOLVEM:

Art. 1º Ficam prorrogados para o dia 22 de junho de 2020, no âmbito da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, os prazos de vigência do regime de Plantão Extraordinário, instituído pela Portaria Conjunta n. 35, de 24 de março de 2020, alterado pela Portaria Conjunta n. 36, de 27 de abril de 2020, Portaria Conjunta n. 37 de 11 de maio de 2020, Portaria Conjunta n. 38, de 22 de maio de 2020 e Portaria Conjunta n. 39 de 29 de maio de 2020.

Art. 2º Durante o período de vigência do plantão extraordinário de que trata esta Portaria Conjunta, continuam suspensos os prazos processuais dos processos que tramitam em meio físico.

Art. 3º Ficam mantidas as demais medidas previstas na Portaria Conjunta TJMMG n. 35/2020, na Portaria Conjunta TJMMG n. 36/2020, alterada pela Portaria Conjunta n. 38/2020, na Portaria Conjunta n. 37/2020 e Portaria Conjunta n. 39/2020.

Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Juiz **FERNANDO ARMANDO RIBEIRO**
Presidente

(a) Juiz **RÚBIO PAULINO COELHO**
Corregedor

PORTARIA N. 1.273, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a escala de férias dos juízes da Primeira Instância da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais para o segundo semestre de 2020.

O Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 14, inciso XXI, e 65 do Regimento Interno,

Resolve:

Art. 1º A escala de férias dos juizes da Primeira Instância da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, referente ao segundo semestre de 2020, será a descrita na tabela abaixo:

JUIZ	PERÍODO DE FÉRIAS
Daniela de Freitas Marques	de 13 a 27 de outubro e de 02 a 16 de dezembro
Paulo Tadeu Rodrigues Rosa	de 14 a 28 de setembro e de 09 de outubro a 02 de novembro
Marcelo Adriano Menacho dos Anjos	de 14 de outubro a 12 de novembro
André de Mourão Motta	de 08 a 22 de setembro e de 03 a 17 de novembro
Paulo Eduardo Andrade Reis	de 03 de novembro a 02 de dezembro
João Libério da Cunha	de 17 a 31 de agosto e de 14 a 28 de outubro

Art. 2º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

(a) Juiz **FERNANDO ARMANDO RIBEIRO**
Presidente

PORTARIA N. 1.274, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a escala de férias dos juizes da Segunda Instância da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais para o segundo semestre de 2020.

O Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 14, inciso XXI, e 65 do Regimento Interno,

Resolve:

Art. 1º A escala de férias dos juizes da Segunda Instância da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, referente ao segundo semestre de 2020, será a descrita na tabela abaixo:

JUIZ	PERÍODO DE FÉRIAS
Fernando José Armando Ribeiro	de 16 de novembro a 15 de dezembro
Rúbio Paulino Coelho	de 03 de novembro a 02 de dezembro
Jadir Silva	de 03 de novembro a 02 de dezembro
Osmar Duarte Marcelino	de 1º a 30 de outubro
Sócrates Edgard dos Anjos	de 1º a 15 de outubro e de 16 a 30 de novembro
Fernando Antônio N. Galvão da Rocha	de 02 de novembro a 1º de dezembro
James Ferreira Santos	de 02 a 31 de outubro

Art. 2º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

(a) Juiz **FERNANDO ARMANDO RIBEIRO**
Presidente

Apresentaram-se-neste Tribunal:

- o nº 108.260-1, 1º Sgt PM Dawison de Oliveira, a partir de 08/06/2020;
- o nº 110.799-4, 1º Sgt PM Paulo Soares Leite, a partir de 08/06/2020;
- o nº 130.643-0, 1º Ten PM Sidney de Oliveira, a partir de 09/06/2020.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

TRIBUNAL PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo eproc n. 2000661-60.2019.9.13.0000

Referência: Processo n. 10245130156186001

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Embargante: Thiago Alex Aguiar Campos

Advogado: Francisco José Vilas Bôas Neto (OAB/MG 107966)

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os juízes do Tribunal Pleno, por unanimidade, em rejeitar os presentes embargos de declaração.

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – NÃO CARACTERIZAÇÃO – MANUTENÇÃO DOS PROVENTOS – MATÉRIA NÃO AFETA À COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR – EMBARGOS REJEITADOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – NÃO CARACTERIZAÇÃO – MANUTENÇÃO DOS PROVENTOS – MATÉRIA NÃO AFETA À COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR – EMBARGOS REJEITADOS.

PRESIDÊNCIA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

PORTARIA N. 1272, de 10 de junho de 2020

Designa magistrado e servidores para o plantão, no âmbito do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, VII, do Regime Interno,

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do art. 93 da Constituição Federal, no art. 313, § 1º, inciso I, e §5º da Lei Complementar n. 59, de 18 de janeiro de 2001,

CONSIDERANDO as disposições contidas nos artigos 24, inciso XIII, e 31 da Resolução n. 78, de 20 de maio de 2009, com as alterações conferidas pela Resolução n. 84, de 17 de dezembro de 2009, todas deste Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado para atuar como plantonista no Tribunal de Justiça Militar o **Juiz Rúbio Paulino Coelho**, a partir das 18h do dia 15 de junho de 2020 até às 8h do dia 22 de junho de 2020.

Art. 2º Para auxiliar o magistrado plantonista, ficam designados os servidores **Cleonice G. Pereira e Antônio Luiz**.

Art. 3º Para que as petições realizadas fora do horário do expediente sejam encaminhadas ao juiz plantonista, o peticionário deverá contatar o servidor designado para o plantão através do telefone (31) 99732-1566, ainda que já tenha feito o pedido por meio eletrônico.

(a) **Juiz Fernando Armando Ribeiro**
Presidente

PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo eproc n. 2000013-46.2020.9.13.0000

Referência: Processo n. 2001592-60.2019.9.13.0001

Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho

Agravante: Matscelo Boaz Tarley

Advogado(a/s): Luiz Felipe Cordeiro Cozzi (OAB/MG 122589)

Leandro Teixeira Vieira (OAB/MG 123799)

Agravado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Dispositivo do acórdão: acordam os juízes da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso.

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA – SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR – TRANSGRESSÃO GRAVE – ARTIGO 13, INCISO XII, DO CEDM – INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS OU IRREGULARIDADES FORMAIS – PLENO EXERCÍCIO DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO – ESGOTAMENTO DA VIA RECURSAL – ATO ADMINISTRATIVO PERFEITO E ACABADO – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- O próprio agravante confirmou o envio e o recebimento das mensagens de conversas via whatsapp, mantidas com a Diretora da escola, inclusive confessando que havia utilizado os termos inadequados constantes da acusação.

- A defesa não conseguiu comprovar, por todos os meios admitidos de provas, o não cometimento da transgressão disciplinar pelo agravante, nem as supostas ilegalidades de montagens e defraudações de conversas.

- O grau de reprovabilidade da conduta praticada pelo agravante, diante dos preceitos preconizados no CEDM, é matéria que não se insere no âmbito de análise do Poder Judiciário, que deve se restringir ao controle jurisdicional do processo, limitado ao exame da regularidade do procedimento e à observância dos princípios da legalidade e da moralidade.

- Provimento negado.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo eproc n. 2000008-24.2020.9.13.0000

Referência: Processo n. 2001435-87.2019.9.13.0001

Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho

Agravante: Cleverton Miguel dos Santos Silva

Advogado(a/s): Edson Rodrigues de Oliveira (OAB/MG 178271)

Priscila Pereira de Oliveira (OAB/MG 186533)

Agravado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Dispositivo do acórdão: acordam os juízes da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso.

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – REPERCUSSÃO DAS ADCs 43, 44 e 54 NO TOCANTE À REVITALIZAÇÃO DO INTEIRO TEOR DO ART. 60 DO CEDM – APLICAÇÃO AO DIREITO PUNITIVO – DETERMINAÇÃO AO ESTADO DE APLICAÇÃO IMEDIATA DO EFEITO SUSPENSIVO EM RECURSOS INTERPOSTOS NA CORREGEDORIA DO CBMMG, EM SEGUNDA INSTÂNCIA – REFORMA DA DECISÃO DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA – PREQUESTIONAMENTO DE TODA A MATÉRIA VENTILADA – IMPOSSIBILIDADE – ART. 60, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CEDM PREVÊ O EFEITO SUSPENSIVO AOS RECURSOS SOMENTE NA PRIMEIRA INSTÂNCIA – ADCs 43, 44 E 54 DECIDIRAM SOBRE A EXCEPCIONALIDADE DA CUSTÓDIA NO SISTEMA PROCESSUAL PENAL BRASILEIRO – A LEI N. 14.310/2002 TEM POR FINALIDADE DEFINIR, ESPECIFICAR E CLASSIFICAR AS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES – INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS PENAL E ADMINISTRATIVA – A PRETENSÃO DO AGRAVANTE SÓ PODERÁ SER OBTIDA ATRAVÉS DO PROCESSO LEGISLATIVO, PREVISTO NA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- O agravante requer, neste agravo de instrumento, em consideração à repercussão geral das ADCs 43, 44 e 54, de 07/11/2019, em vigência no STF, a revitalização do inteiro teor do artigo 60 e seu parágrafo único da Lei n. 14.310/2002.
- A pretensão do agravante neste feito é buscar a aplicação extensiva do efeito suspensivo aos recursos disciplinares, notadamente em segunda instância, quando a própria lei específica, aprovada na Assembleia Legislativa, deixou de mencioná-lo expressamente, no parágrafo único do artigo 60 do CEDM.
- Prequestionamento.
- Inexistência de simetria, no direito punitivo, envolvendo o sistema processual penal brasileiro e a Lei n. 14.310/2002, vigente no Estado de Minas Gerais.
- O Estado é autônomo para legislar sobre matérias que não sejam de competência exclusiva da União e que não estejam em conflito com as Constituições Estadual e Federal.
- Provimento negado.

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2001481-76.2019.9.13.0001

Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho

Apelante: Luciene Neves da Costa Schleifenbaum

Advogado: Jeovat Batista Ferreira Vargas (OAB/MG 115148)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Dispositivo do acórdão: acordam os juízes da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO DISCIPLINAR – EXCLUSÃO DISCIPLINAR NA VIGÊNCIA DO RDPM (DECRETO-LEI N. 23.085/83) – SARGENTO COM MENOS DE TRÊS ANOS DE EFETIVO SERVIÇO, NO MAU COMPORTAMENTO, ADVERTIDA DE EXCLUSÃO, CASO VIESSE A COMETER NOVA FALTA GRAVE OU GRAVÍSSIMA – APRESENTAÇÃO DE CÓPIA FRACIONADA E DESORDENADA DE POUCAS PEÇAS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO – INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- A exclusão disciplinar se deu em 20/06/1990, quando a recorrente se encontrava com menos de três anos de efetivo serviço, no mau comportamento e estava advertida de demissão, com publicação em BIR, caso viesse a cometer nova transgressão de natureza grave ou gravíssima.
- Esta ação foi distribuída na 6ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Capital, em 25/01/2017, quando já havia transcorrido lapso de tempo superior a 27 (vinte e sete) anos.
- Incidência da prescrição de fundo de direito.
- Improcedência do pedido da apelante, nos termos do art. 487, inciso II, do CPC.
- Provimento negado.

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000986-26.2019.9.13.0003

Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho

Apelante: Wesley Navarro

Advogado(a/s): Clovis Rodrigues Filho (OAB/MG 185178) e outro(a/s)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Dispositivo do acórdão: acordam os juízes da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – CRIME DE HOMICÍDIO – SUBMISSÃO A PAD – TUTELA DE URGÊNCIA INDEFERIDA PARA SUSPENSÃO DA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO – INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS OU IRREGULARIDADES FORMAIS – DISCUSSÃO DE MATÉRIA DE MÉRITO A SER DEBATIDA PELA DEFESA, NO CURSO DO PAD – ESFERAS PENAL E ADMINISTRATIVA SÃO INDEPENDENTES – PROCESSO CRIMINAL NÃO CONSTITUI ÓBICE PARA INSTAURAÇÃO DE PAD PELA ADMINISTRAÇÃO MILITAR – PLENO EXERCÍCIO DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- As esferas penal e administrativa são independentes. O fato de o crime praticado pelo apelante ser doloso, culposo ou qualificado por motivo torpe não constitui óbice para que Administração Militar instaure o processo administrativo-disciplinar, se ela entender que a conduta praticada afetou gravemente a credibilidade e a imagem dos militares, bem como a honra pessoal e o decoro da classe, independentemente do conceito em que o militar estiver classificado.

- A autoridade militar, no uso de sua discricionariedade, definiu a conduta atribuída ao recorrente, tipificando-a em consonância com o CEDM. O inconformismo do recorrente deve ser debatido como matéria

de mérito, a ser apresentada pela sua defesa, no respectivo PAD, não sendo pertinente tal discussão na esfera judicial.

- Sentença mantida.
- Provimento negado.

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CÍVEL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo PJe n. 1000061-58.2016.9.13.0001

Relator: Juiz Jadir Silva

Embargante: Rosamélia Ribeiro da Silva

Advogado(a/s): Moisés Elias Pereira (OAB/MG 067363) e outro(a/s)

Embargado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Dispositivo do acórdão: acordam os juízes da Segunda Câmara, por unanimidade, em rejeitar os presentes embargos de declaração.

Participou do julgamento o juiz Fernando Galvão da Rocha.

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO DE ERRO, OMISSÃO E CONTRADIÇÃO – DECISÃO FUNDAMENTADA – AUSÊNCIA DE MOTIVOS PARA A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO COM INTUITO ACLARATÓRIO – EMBARGOS REJEITADOS.

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000904-95.2019.9.13.0002

Relator: Juiz Jadir Silva

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Apelado: Gisleno Dias Pereira

Advogado(a/s): Giliarde Dias Pereira (OAB/MG 184031)

Dispositivo do acórdão: acordam os juízes da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – ESTADO DE MINAS GERAIS – ALEGAÇÕES GENÉRICAS, SEM APRESENTAR AS RAZÕES ESPECÍFICAS DE SUA INSURGÊNCIA – CONHECIMENTO DOS AUTOS EM REMESSA NECESSÁRIA – ATO PRATICADO SEM AMPARO DE MOTIVO VÁLIDO, QUE SE PROVOU NÃO HAVER OCORRIDO – VÍCIO – ATO ANULADO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA, EM REEXAME NECESSÁRIO.

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo eproc n. 2000073-19.2020.9.13.0000

Referência: Processo n. 2001590-90.2019.9.13.0001

Relator: Juiz Sócrates Edgard dos Anjos

Embargante: Suellen Vaz Martins Silva

Advogado: Rogério Gomes Barbosa (OAB/MG 124843)

Embargado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Súmula da decisão: não se conheceu do recurso, com fulcro no art. 932, inciso III, do CPC de 2015.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 47/2020-CJM

Designa magistrado para plantão judiciário, no âmbito da Primeira Instância da Justiça Militar.

O Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 27, XIX, e 29, parágrafo único, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, aprovado pela Resolução nº 167, de 05 de maio de 2016, em pleno exercício do cargo,

Considerando os termos da Resolução nº 78/2009 do Tribunal de Justiça Militar, com as alterações conferidas pela Resolução nº 84/2009, de 17 de dezembro de 2009, e

Considerando a necessidade de se colocar servidor à disposição do juiz plantonista durante plantão da Primeira Instância, conforme determinado na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça-CNJ;

Resolve:

Art.1º Fica designado para atuar como plantonista nas Auditorias da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, o Juiz de Direito Substituto do Juízo Militar, **ANDRÉ DE MOURÃO MOTTA**, no horário de 18h às 08h, no período de 15/06/2020 a 22/06/2020, tendo como telefone móvel para contato o de número (31) 99956-2702.

Art. 2º Para auxiliar o magistrado plantonista, ficam designadas as servidoras **Danielle de Oliveira Almeida**, JME 0469-8 e **Roberta Cristina dos Santos**, JME 0442-1.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 09 de junho de 2020.

(a) Juiz Rúbio Paulino Coelho
Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

AVISO: a partir do dia 15 de maio de 2018, toda comunicação à Fazenda Pública para a prática de ato processual, inclusive a própria citação, será feita exclusivamente de forma eletrônica.

ÍNDICE POR ADVOGADOS

40911MG => 2; 51175MG => 2; 69315MG => 2; 96346MG => 2; 111515MG => 2; 116152MG => 2; 126800MG => 1; 129782MG => 2; 134752MG => 2; 142301MG => 2; 145316MG => 2; 157818MG => 3; 159247MG => 2; 162210MG => 2; 164328MG => 2; 168089MG => 3;

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

1 - 0000715-85.2018.9.13.0003

Réu: Paulo Mendonca da Silva => Vista à Defesa de certidão de folha 428 dos autos. Adv.: Zoe Ferreira Santos.

2 - 0001124-66.2015.9.13.0003

Réu: Fabrizio Duilio Ortenzio, Cleiton Costa de Carvalho, Saulo Antonio Machado, Hercules Longuinho Silvestre de Oliveira, Raphael Santos Braga, Grasiela Teixeira Machado dos Santos => Vista à Defesa, no prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação do despacho de folhas 3038 a 3040. Adv.: Aline Glauca Gomes Amaro, Christiano Alves Pereira, Daniel Igor Mendonca, Domingos Savio de Mendonca, Emerson Lopes de Oliveira, Gilmar Rafael, Hellen Brigida Antunes de Oliveira Rocha, Islande Gonçalves Vercosa, Jorge Vieira da Rocha, Jorge Vieira da Rocha Junior, Leticia Barra Vieira, Lilian Aparecida de Oliveira da Costa, Mariangela Agostinho de Souza.

3 - 0003130-41.2018.9.13.0003

Réu: Ivan Meireles Faria => Vista à Defesa para eventuais requerimentos. Adv.: Amanda Goncalves Homse Nery, Thiago Francisco Lima.